



O NOVO NORTE

**PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE**

Eixo Prioritário II - Valorização Económica de Recursos Específicos

**Valorização Económica de Recursos Endógenos em Espaços de Baixa
Densidade**

**Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos
EEC PROVERE - Projectos-âncora**

**Convite Público para Apresentação de Candidaturas
- EEC PROVERE/PA/1/2010 -**



“Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos EEC PROVERE - Projectos-âncora”

Convite Público para Apresentação de Candidaturas - EEC PROVERE/PA/1/2010

Nos termos do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, a apresentação de candidaturas pode processar-se através de convite público, cujos Avisos são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas, e do formulário da candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso é definido nos termos que se apresentam nos pontos seguintes.

1. Âmbito

O presente Aviso contempla exclusivamente os projectos-âncora integrados nos “Programas de Valorização Económica de Recursos Endógenos” (programas adiante designados por EEC PROVERE).

Por referência a esses projectos-âncora, independentemente de no contexto da concepção das EEC PROVERE correspondentes ter sido efectuado pela entidade promotora o enquadramento potencial dos mesmos nos Eixos Prioritários III, IV ou V do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, a Autoridade de Gestão deste Programa decidiu, tendo em conta os objectivos de uma adequada programação financeira e de simplificação de procedimentos, que aqueles projectos-âncora têm enquadramento potencial no Eixo Prioritário II, com excepção dos projectos com co-financiamento potencial no Eixo Prioritário I e, bem assim, dos projectos-âncora de dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão da parceria EEC PROVERE. Estes últimos têm enquadramento potencial no Eixo Prioritário V do referido Programa. Esta decisão, naturalmente, resulta fundamentada no pressuposto igualmente assumido pela mesma Autoridade de Gestão do enquadramento genérico daqueles projectos-âncora nas tipologias de operações previstas no Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

O disposto nos parágrafos anteriores aplica-se às oito EEC PROVERE reconhecidas formalmente como enquadradas no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, a saber:

- Aqunatur - Complexo Termal do Alto Tâmega;
- Douro - Região Vinhateira;
- Inovarural;
- Minho-IN;

- Montemuro, Arada e Gralheira;
- Paisagens Milenares no Douro Verde;
- Rota do Românico do Vale do Sousa;
- Terra Fria Transmontana.

2. Enquadramento

O PROVERE, Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos, criado no âmbito do QREN e das suas Estratégias de Eficiência Colectiva (EEC) visa o apoio e a promoção de consórcios locais ou regionais, de entidades públicas e privadas, orientados para a melhoria da competitividade de territórios de baixa densidade populacional, institucional e empresarial.

O Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva, aprovado pelas Comissões Ministeriais de Coordenação competentes, em 8 de Maio de 2008, consagra a tipologia EEC PROVERE [Alínea b1) do n.º 2 do Artigo 2.º] e define, entre outras, normas a que devem obedecer as EEC PROVERE, bem como o processo de reconhecimento das mesmas. Em particular, designa os PO Regionais como os PO competentes, para efeitos do enquadramento, para as EEC PROVERE desenvolvidas nas respectivas NUTS II.

Decorrendo desse Enquadramento, foi divulgado um Aviso de Concurso para Apresentação de Candidaturas, visando o reconhecimento formal de EEC PROVERE. Esse Concurso foi aberto pelas quatro Autoridades de Gestão competentes (PO Regionais do Norte, Centro, Alentejo e Algarve), decorrendo o período de apresentação de candidaturas entre 22/10/2008 e 19/01/2009. O reconhecimento formal das EEC PROVERE veio a ocorrer em 15/06/2009, formalizado por Despachos conjuntos dos Ministros competentes.

Encontram-se aprovadas na Região do Norte oito EEC PROVERE, sendo que uma delas, “Montemuro, Arada e Gralheira” tem um âmbito territorial que engloba alguns Municípios da Região do Centro. Por outro lado, a EEC PROVERE “Turismo e Património do Vale do Côa”, enquadrada pelo PO Regional do Centro, tem um âmbito territorial que engloba alguns Municípios da Região do Norte.

De acordo com os respectivos Despachos ministeriais de reconhecimento, cada um dos referidos Programas de Acção PROVERE preconiza a existência de projectos-âncora que assumem um carácter nuclear e motor na respectiva implementação e na concretização da correspondente estratégia, sendo que a existência de outros projectos e acções complementares reforçam e dão profundidade a essa estratégia.

Os mesmos Despachos indicam os projectos-âncora do Programa de Acção, bem como os respectivos Programas financiadores (potencialmente, Programas do QREN, PRODER e PROMAR), determinando que as Autoridades de Gestão dos Programas assegurarão a disponibilidade de recursos necessária para garantir o financiamento dos projectos-âncora, desde que as candidaturas a submeter pelos promotores cumpram os critérios de admissibilidade e tenham mérito absoluto.

Os Despachos de Reconhecimento, ainda que determinando um tratamento preferencial para os projectos complementares, não garantem para estes últimos o respectivo co-financiamento: *“Não pode, contudo, ser garantida por este despacho a suficiência de recursos financeiros comunitários para os projectos complementares, sendo o respectivo financiamento condicionado pelo mérito absoluto e relativo das candidaturas e pela disponibilidade de recursos financeiros nos Programas financiadores...”*

No que respeita às oito EEC PROVERE enquadradas pelo ON.2 (ainda que com acesso a outros Programas), cumpre assinalar que ocorreram já concursos no âmbito dos Sistemas de Incentivos (AAC 21/SI/2009; AAC

22/SI/2009, AAC 23/SI/2009 e AAC 24/SI/2009), através dos quais se abriu a oportunidade para o co-financiamento de projectos empresariais inseridos nas referidas EEC.

Destaca-se, ainda, a divulgação já efectuada pela Autoridade de Gestão do ON.2, em 31/07/2009, do Convite PROVERE-CGP(PC)/1/2009, dirigido às entidades líder dos oito consórcios constituídos, para acolher pré-candidaturas a “Projectos de dinamização, coordenação, acompanhamento, monitorização e gestão da Parceria EEC PROVERE”. O período de apresentação das pré-candidaturas decorreu entre 03/08/2009 e 18/09/2009, sendo que o processo conducente à apresentação definitiva e potencial aprovação das candidaturas está praticamente concluído.

Importa agora criar a oportunidade para que, de forma sustentada, a execução das EEC PROVERE incida sobre todas as tipologias de projectos previstas. Nesse sentido, a Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 já definiu, através de *Memorandum* aprovado em 02/03/2010, uma sequência de acções que prevê, para 2010, a abertura de duas fases de Convites para apresentação de candidaturas de projectos de natureza não empresarial com co-financiamento potencial do ON.2, bem como a coordenação de esforços com os Programas Operacionais da rede de Sistemas de Incentivos no que respeita a concursos passíveis de enquadrar candidaturas de projectos empresariais.

As acções previstas para 2010 englobam ainda a avaliação ao nível da execução dos Programas de Acção, competência atribuída à CCDRN, e a eventual revisão e reprogramação dos Programas de Acção, quando consideradas desejáveis e sujeitas à aprovação da Autoridade de Gestão do ON.2.

3. Objectivos

No âmbito do Regulamento Específico “Valorização Económica dos Recursos Específicos”, o objectivo do presente Aviso é o de promover a “Valorização Económica de Recursos Endógenos em Espaços de Baixa Densidade”. Mais especificamente, o presente Aviso dirige-se ao apoio a projectos inseridos em EEC PROVERE enquadradas no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e, nessa medida, tem como objectivo promover a execução dos referidos Programas de Acção.

Devido às restrições orçamentais e às prioridades definidas, salienta-se, desde já, que o presente Aviso abrange apenas as candidaturas dos projectos reconhecidos como projectos-âncora e com co-financiamento potencial previsto no Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Embora o Convite seja formulado no quadro do Eixo Prioritário II, devem ser considerados abrangidos, ou seja, passíveis de candidatura, os projectos-âncora com co-financiamento potencial inicialmente enquadrado quer no Eixo Prioritário II quer nos Eixos Prioritários III, IV e V do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, tal como especificado no ponto 1. do presente Aviso.

4. Âmbito territorial

O âmbito territorial do presente Aviso é o definido nas oito EEC PROVERE referenciadas no ponto 1., desde que integrando a NUT II - Região do Norte.

5. Tipologia de operações

5.1 As operações devem obrigatoriamente corresponder a projectos-âncora das EEC PROVERE formalmente reconhecidas - relativamente às quais a Autoridade de Gestão do ON.2 é a Autoridade Competente, nos termos do Enquadramento das EEC - e identificadas no ponto 1. do presente Aviso.

5.2 As candidaturas que venham a ser apresentadas no âmbito do presente Aviso, para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, devem cumprir, de igual modo, as Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações constantes do Artigo 6.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”.

6. Entidades beneficiárias

6.1 Sem prejuízo do disposto no ponto 6.2 do presente Aviso, de acordo com o regime previsto no Artigo 5.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, podem apresentar candidaturas enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- b) Empresas Públicas municipais, intermunicipais e metropolitanas e Serviços Municipalizados;
- c) Agências de Desenvolvimento Regional;
- d) Organismos da Administração Pública Central directa ou indirecta;
- e) Outras entidades públicas;
- f) Outras pessoas colectivas sem fins lucrativos de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas ou privadas similares.

6.2 Atenta a tipologia de operações referida no ponto 5.1 do presente Aviso, os beneficiários previstos em cada candidatura devem corresponder ao que se encontra previsto nos Despachos de Reconhecimento, ou seja, às entidades aí identificadas como promotoras do projecto a que a candidatura se refere. Excepcionalmente, poderá a Autoridade de Gestão autorizar uma alteração do beneficiário, mediante adequada fundamentação e obtida a anuência do beneficiário previsto no Despacho de Reconhecimento.

7. Formalização e instrução da candidatura

7.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio www.novonorte.gren.pt, mais especificamente no endereço <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os seguintes:

- (i) Memória Descritiva e Justificativa Complementar;
- (ii) Documento que fundamente a apreciação dos critérios de selecção;
- (iii) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira do projecto, se aplicável;
- (iv) Declaração de Impacte Ambiental (DIA) de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável, se aplicável;
- (v) Documento comprovativo da aprovação do Instrumento de Gestão Territorial (IGT) ou da aprovação/ratificação da alteração ou suspensão do IGT em vigor, se aplicável;
- (vi) Projecto de execução elaborado com base no projecto licenciado ou, nos casos aplicáveis, documento comprovativo da aprovação do(s) projecto(s) de execução quando legalmente exigível;
- (vii) Documentação que comprove a legitimidade para construção nos imóveis (terrenos e/ou edifícios) a intervir;
- (viii) *Curriculum* do promotor (líder e parceiros co-beneficiários, se aplicável);

- (ix) Orçamento Global da Operação [cf. Modelo de orçamento que faz parte integrante deste Aviso, disponível no sítio do Novonorte, bem como no SIGON.2 (separador “Modelos”)];
- (x) Demais documentos que se encontram mencionados no Anexo I - “Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações” deste Aviso;
- (xi) Outros documentos que venham a ser definidos em Orientações Técnicas e/ou de Gestão a emitir pela Autoridade de Gestão.

7.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço atrás destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

8. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas decorre entre o dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e as 17.00 horas do dia 16 de Julho de 2010.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

9. Projectos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9 (2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf, de consulta indispensável.

Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correcta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

- 1) Projecto não gerador de receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;
- 2) Projecto gerador de receitas que não cobrem os custos operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;
- 3) Projecto gerador de rendimento líquido positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do “Défice de Financiamento” (“*Funding Gap*”) considerando as previsões de “Receitas e Custos Operacionais”, tendo em conta os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

10. Financiamento das operações

10.1 A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Aviso é de 70% (setenta por cento).

10.2 O financiamento das operações assume a forma de subsídio não reembolsável.

10.3 O investimento elegível em sede de candidatura não poderá ser superior ao valor do investimento que consta da documentação que suportou os Despachos de Reconhecimento de cada uma das EEC PROVERE abrangidas pelo presente Aviso.

11. Duração das operações

11.1 As candidaturas a apresentar no âmbito do presente Aviso devem prever uma duração máxima de 36 (trinta e seis) meses para a respectiva execução, considerando para efeito de contagem desse prazo o período que medeia a data de celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da operação, nos termos em que este venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

11.2 A Autoridade de Gestão poderá revogar a decisão de co-financiamento se, decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a data de celebração do contrato de financiamento, a operação não tiver atingido uma execução financeira superior a 40% (quarenta por cento) do investimento elegível aprovado.

12. Elegibilidade de despesas

12.1 As despesas relativas a candidaturas a apresentar no âmbito do presente Aviso são elegíveis a partir de 1 de Janeiro de 2007, devendo ainda obedecer, além das condições em matéria de elegibilidade de despesas constantes da regulamentação comunitária aplicável, do Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e do Artigo 8.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, às condições que se encontrem estabelecidas em Orientações Técnicas emitidas pela Autoridade de Gestão.

12.2 Para além do disposto no ponto 12.1 e da avaliação que, em cada caso, a Autoridade de Gestão venha a efectuar sobre o correcto enquadramento das despesas elegíveis nas diversas rubricas orçamentais, na apreciação dessas despesas será considerada a análise que, em cada operação, a Autoridade de Gestão efectuará sobre a oportunidade, razoabilidade e adequação dos custos envolvidos em relação aos resultados esperados.

13. Dotação orçamental do Aviso

A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do presente Aviso é de 20 000 000,00 € (vinte milhões de Euros) FEDER. Esta dotação orçamental pode ser reforçada excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão.

14. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As condições de admissão e aceitação dos beneficiários são avaliadas pela Autoridade de Gestão, de acordo com o previsto no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, no Artigo 7.º do Regulamento

Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos” e tendo em conta o disposto no ponto 6. do presente Aviso.

15. Condições de admissão e aceitação das operações

15.1 Só serão aceites as operações identificadas como projectos-âncora nos Despachos de Reconhecimento Formal das EEC PROVERE enquadradas pelo Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 e com co-financiamento potencial previsto nos Eixos Prioritários II, III, IV e V deste Programa Operacional.

15.2 A não observância, em sede de candidatura, do limite para o investimento elegível referido no ponto 10.3 do presente Aviso determina a inadmissibilidade da candidatura.

15.3 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do presente Aviso devem ser instruídas nos termos definidos no ponto 7.1 do mesmo.

15.4 A submissão da candidatura cujo Formulário se encontre incompleto, designadamente, por falta de junção dos elementos indicados no ponto 7.1 do presente Aviso, pode implicar a tomada de decisão de não-aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

16. Data limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18. do presente Aviso, a comunicação aos promotores da proposta de decisão relativa à admissão e aceitação dos beneficiários e das operações abrangidas nas candidaturas é efectuada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

17. Avaliação do mérito e decisão de financiamento

17.1 As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão apreciadas pela Autoridade de Gestão em função das tipologias de operação elegíveis ao presente Aviso.

17.2 As candidaturas aceites serão objecto de uma avaliação do mérito em função dos seguintes critérios de selecção, os quais serão aferidos à luz dos parâmetros recomendáveis que constam do Anexo I - “Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações” e que faz parte integrante do presente Aviso.

A. Avaliação da Candidatura - deverá valorizar, nomeadamente, quando aplicável, os seguintes aspectos:

A.1 A relevância do projecto face à tipologia e objectivos definidos no presente Aviso, tendo ainda em conta a pertinência e a exequibilidade das metas assumidas, a tangibilidade dos resultados a atingir e a sua durabilidade;

A.2 A coerência interna do projecto, nomeadamente, no que respeita à relação entre metas e recursos disponíveis, actividades e orçamento, bem como coerência da programação da execução das actividades, respectiva duração e calendarização; na calendarização das actividades será tida em consideração, ainda, a informação correspondente que constava da informação de suporte ao

Programa de Acção e que enformou a emissão do despacho de reconhecimento da EEC PROVERE; coerência do projecto com outras actividades desenvolvidas pelo promotor e outros instrumentos e apoios mobilizados;

A.3 A qualidade geral do projecto, nomeadamente, no que respeita à qualidade dos objectivos, à credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos, à relação custo-benefício do projecto, à inovação e ao efeito demonstrativo do projecto, à qualidade do dispositivo de monitorização, à qualidade do programa funcional, à qualidade do estudo prévio e do projecto de execução e à viabilidade económica e financeira do projecto;

A.4 A organização e a equipa do projecto, nomeadamente, no que respeita ao perfil do responsável do projecto, à composição da equipa de projecto, organização do trabalho e mecanismos de coordenação.

B. Avaliação dos Beneficiários - valorizando, nomeadamente, quando aplicável, os níveis:

B.1 Capacidade técnica, financeira e de gestão;

B.2 Adequação institucional do beneficiário face ao projecto a desenvolver e do modelo de governação do beneficiário;

B.3 Constituição ou reforço de parcerias.

C. Impacto Regional da Candidatura - valorizando, nomeadamente:

C.1 Contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “*earmarking*”;

C.2 Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas de agendas regionais relevantes.

17.3 Metodologia de cálculo: As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 17.2 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação (MO) estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

O mérito do projecto será avaliado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula de cálculo: Mérito da Operação = 0,5 A + 0,25 B + 0,25 C.

Para a avaliação do MO serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de selecção referidos no ponto 17.2:

Critério / Sub-critério	Ponderação dos Critérios
A. Avaliação da Candidatura	0,50
A.1 Relevância do projecto	0,10
A.2 Coerência do projecto	0,10
A.3 Qualidade geral do projecto	0,25
A.4 Organização e equipa do projecto	0,05
B. Avaliação dos Beneficiários	0,25
B.1 Capacidade técnica, financeira e de gestão	0,10

Critério / Sub-critério	Ponderação dos Critérios
B.2 Adequação institucional e modelo de governação	0,05
B.3 Constituição ou reforço de parcerias	0,10
C. Impacto Regional da Candidatura	0,25
C.1 Contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “ <i>earmarking</i> ”	0,10
C.2 Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas de agendas regionais relevantes	0,15

17.4 As candidaturas com um MO igual ou superior a 3,00 serão aprovadas.

17.5 Entidades responsáveis pela Avaliação do Mérito e pela Decisão de Financiamento: A avaliação do mérito e a decisão de financiamento das candidaturas é da responsabilidade da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

Na avaliação do mérito, a Autoridade de Gestão promove a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou emissão de pareceres técnicos especializados.

18. Esclarecimentos complementares

18.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. O pedido de esclarecimentos complementares pode incidir, designadamente, sobre a eventual contradição ou inconsistência de elementos de informação que resultem do confronto da informação inserida no Formulário de candidatura e nos documentos que neste venham a ser inseridos como Anexos.

18.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os esclarecimentos/elementos requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

18.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 18.1 anterior tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, conseqüentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

19. Data limite para a comunicação da Decisão de Financiamento aos promotores

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 18.1 anterior, a comunicação ao promotor da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas conforme definido no ponto 8. do presente Aviso.

20. Divulgação pública dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído são objecto de divulgação pública no sítio www.ccdr-n.pt/novonorte do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

21. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, as quais serão divulgadas no sítio www.ccdr-n.pt/novonorte do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

22. Documentação relevante

- Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro;
- Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/reggeral_feder_fc.pdf;
- Regulamento Específico “Valorização Económica de Recursos Específicos”, aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais, em 4 de Abril de 2008, disponível em www.ccr-norte.pt/novonorte/reg_valorecon_23042008.pdf;
- Orientação de Gestão n.º 9 (2009), de 6 de Novembro de 2009 - Projectos geradores de receitas, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf;
- Orientação Técnica Geral 5 (2009), de 4 de Setembro de 2009 - Despesas com as Equipas Técnicas no âmbito de operações/acções imateriais, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/otg_5_2009.zip;
- Manual de Procedimentos do ON.2, disponível em http://www.ccr-norte.pt/novonorte/manualprocedimentos_fev2009.pdf;
- Enquadramento das Estratégias de Eficiência Colectiva, aprovado em 8 de Maio de 2008, disponível em <http://www.ccdr-n.pt/>;
- Despachos de Reconhecimento Formal das EEC PROVERE, de 15/06/2009, entregues em 29/07/2009 às entidades líder de cada um dos consórcios das EEC PROVERE;

-
- *Memorandum* sobre as EEC PROVERE Aprovadas na Região do Norte, aprovado em 02/03/2010, enviado em 08/03/2010 às entidades líder de cada um dos consórcios das EEC PROVERE.

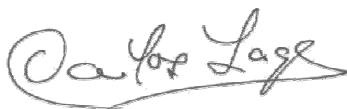
Para além da documentação referida anteriormente, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sítios www.qren.pt e www.ccdrn.pt/novonorte.

23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias [Regulamentos (CE) n.ºs 1083/2006 e 1828/2006], bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 14 de Abril de 2010

O Presidente da Comissão Directiva do PO Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage

Anexo 1 - “Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações”

Referencial *Standard* dos Critérios de Avaliação do Mérito das Operações

Critério	Sub-critério	Características-chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
A. Avaliação da Candidatura	A.1 Relevância do projecto	Deverá ser evidenciada a relevância do projecto face à tipologia e objectivos ao abrigo dos quais o projecto é formulado, bem como a pertinência e a exequibilidade das metas assumidas, a tangibilidade dos resultados a atingir e a durabilidade do projecto. Em particular, deverá ser evidenciada a forma como o projecto se articula com a EEC PROVERE na qual está integrado.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	A.2 Coerência do projecto	Deverá ser evidenciada a relação entre metas e recursos disponíveis, actividades e orçamento, bem como coerência da programação da execução das actividades, respectiva duração e calendarização; na calendarização das actividades será tida em consideração, ainda, a informação correspondente que constava da informação de suporte ao Programa de Acção e que enformou a emissão do despacho de reconhecimento da EEC PROVERE; deverá ainda ser evidenciada a coerência do projecto com outras actividades desenvolvidas pelo promotor e outros projectos (em funcionamento ou previstos) análogos ou inter-relacionados.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	A.3 Qualidade geral do projecto	Deverão ser apresentados os fundamentos que permitam aferir a qualidade geral do projecto no que diz respeito à qualidade dos objectivos, à credibilidade e razoabilidade da estrutura de custos, à relação custo-benefício do projecto, à inovação e ao efeito demonstrativo do projecto, à qualidade do dispositivo de monitorização, à qualidade do programa funcional, à qualidade do estudo prévio e do projecto de execução e à viabilidade económica e financeira do projecto. Quando aplicável, a sustentabilidade económica e financeira do projecto deve ser comprovada, designadamente, através de estudo prévio de viabilidade que contemple os custos estimados e um plano previsional de receitas e pagamentos anuais nos 15 anos subsequentes ao início da exploração, considerando: (i) o estabelecido no Documento de Trabalho n.º 4 da Comissão Europeia relativo às "Orientações sobre a metodologia para a realização de análises custo-benefício"; (ii) uma taxa de desconto de 5%; (iii) em particular, as fontes de financiamento, as receitas pelos serviços prestados, os custos de gestão, de manutenção, financeiros e as deduções das receitas líquidas aos apoios comunitários; etc.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Estudo Económico-financeiro de Dimensionamento da Acção + Anexos: orçamentos, e/ou outros documentos de suporte que justifiquem e evidenciem de forma sustentada os custos inerentes às acções/actividades constantes da candidatura Quando aplicável, estudo de viabilidade económico-financeira. Quando aplicável, determinação da geração de receitas líquidas.
	A.4 Organização e equipa do projecto	Deverá ser identificado o perfil do responsável do projecto, a composição da equipa técnica responsável pela implementação da candidatura, a forma de organização do trabalho e os mecanismos de coordenação.	Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos: <i>Curricula vitae</i> dos membros da equipa técnica <i>Curriculum vitae</i> da equipa gestora do projecto

Critério	Sub-critério	Características-chave a ter em consideração	Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
B. Avaliação dos Beneficiários	B1. Capacidade técnica, financeira e de gestão	<p>Demonstração de que o promotor detém capacidade técnica e de gestão para implementar o projecto, com referência às competências internas e a projectos já em exploração.</p> <p>Demonstração de que o nível de actividade das operações em curso bem como a situação financeira do promotor é compatível com os recursos necessários para a execução do projecto.</p>	<p>Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos:</p> <p>Listagem dos Directores e Colaboradores do promotor que detenham competências relevantes para o projecto e respectivos <i>curricula vitae</i> resumidos</p>
	B2. Adequação institucional do beneficiário face ao projecto a desenvolver e do modelo de governação do beneficiário	<p>Deverá ser explicitada a forma como o projecto se enquadra na missão do promotor, a experiência do promotor na matéria, o elemento da direcção responsável pelo projecto.</p> <p>Deverá ser explicitada a forma de enquadramento do projecto na estrutura organizativa do promotor, o sistema de coordenação (especialmente importante no caso de projectos que envolvam parcerias), o sistema de monitorização, as acções de comunicação e de difusão de resultados.</p>	<p>Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos:</p> <p>Estatutos do promotor Organograma do promotor</p>
	B3. Constituição ou reforço de parcerias	<p>No caso de o projecto envolver parcerias deverão ser identificados os parceiros e para cada um deles o valor acrescentado que trazem ao projecto e a forma como podem beneficiar dos seus resultados.</p> <p>Será valorizada a articulação com entidades não nacionais de natureza análoga às entidades acima referidas.</p> <p>A articulação com as Estratégias de Eficiência Colectiva para além de considerar a EEC no quadro da qual o projecto é âncora pode incluir a articulação eventual com outras EEC.</p>	<p>Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar + Anexos:</p> <p>Estatutos dos parceiros</p>
C. Impacto Regional da Candidatura	C1. Contributo para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “ <i>earmarking</i> ”	<p>Explicitar os principais contributos do projecto para os objectivos do PO Regional, respectivos indicadores de realização e de resultado e categorização de despesas “<i>earmarking</i>”.</p>	<p>Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p>
	C2. Contributo para a consecução da visão e das prioridades estratégicas da Agendas Regionais relevantes	<p>Explicitar os principais contributos para as Linhas Estratégicas de Desenvolvimento das Agenda Regionais definidas pela CCDRN.</p>	<p>Formulário de candidatura + Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p>